



CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUITETÔNICOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

I – DAS PARTES

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, **Vereador Antônio Ebertom Luiz dos Santos, brasileiro**, portador do RG n. 9069412956 SSP/RS e CPF n. 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE e FERNANDA ROSSI SARTORI RIBEIRO-ME**, por sua representante legal, Sra. Fernanda Rossi Ribeiro, empresa inscrita sob o CNPJ nº 45.531.536/0001-71, situada na Rua 13 de Janeiro, nº 703, apto 01, em São Francisco de Assis, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da dispensa de licitação nº 01/2022, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem por objeto a elaboração pela CONTRATADA de um projeto arquitetônico para a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade.

Parágrafo único. O projeto previsto no *caput* deste artigo deverá conter as seguintes especificações:

- a) 3D externo
- b) Implantação
- c) Planta baixa demolir/construir;
- d) Planta mobiliada
- e) Projeto Elétrico;
- f) Projeto Hidráulico;
- g) Cortes;
- h) Fachada
- i) Projeto Estrutural
- j) Memorial descritivo
- k) Detalhamentos;
- l) 3D Interno
- m) Projeto Luminotécnico;
- n) Paginação de revestimentos
- o) PPCI

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

do | 03 | 2022

a

São Fco. Assis do | 03 | 2022

André M. Jesuino
Servidor Responsável



CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará auxílio durante toda a obra da seguinte forma:

- a) Material impresso do projeto em três vias e em arquivo PDF;
- b) Visitas quinzenais in loco.

II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obedecerá as seguintes fases:

- a) Proposta de Projeto: Apresentação de maquete eletrônica, e planta de layout com as intervenções propostas. Prazo: 15 de março de 2022.
- b) Projeto de Execução/Detailamento: Desenhos técnicos do plano horizontal de cada ambiente, com cotas, especificações de materiais e demais informações. A concretizar-se pela entrega impressa dos itens descritos na cláusula segunda. Prazo: 21 de março de 2022.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância total de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, sendo pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do presente instrumento e o saldo restante será pago quando da apresentação da entrega impressa dos itens descritos na cláusula segunda.

Parágrafo Único. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relacionados com a prestação do serviço objeto deste contrato, exceto taxas relacionadas à aprovação da Prefeitura, se necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 01.031.0001.0000.02004 – 4.4.9.51.00.00.00.00 – Obras e instalações – Estudos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e



b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

§1º Compete à CONTRATADA: CONFERIR a obra a fim de garantir a fiel execução conforme o projeto, comunicando ao CONTRATANTE a cerca de detalhes que estejam em discordância com o projeto, ficando a cargo do CONTRATANTE as adequações necessárias juntamente com a construtora/profissional contratado para execução dos serviços. A CONTRATADA não é responsável pela contratação de mão de obra para a construção, tampouco pela instalação de matérias, móveis e acabamentos, instalação de aberturas, instalação elétrica e hidráulica.

§2º A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer alterações feitas durante a execução da obra que sejam divergentes ao projeto, sem que haja seu expresse consentimento.

§3º Eventuais alterações/acréscimos que o CONTRATANTE queira realizar no projeto, após a assinatura desse contrato, os custos decorrentes serão cobrados de forma separada, com a elaboração de adendo ao presente contrato. Serão igualmente cobrado em separado as modificações feitas pelo CONTRATANTE em qualquer etapa do projeto, se as mesmas forem posteriores a uma etapa já aprovada pelo mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - As representações gráficas desenvolvidas como plantas, cortes, imagens, de posse do CONTRATANTE, continuarão sendo propriedade intelectual da CONTRATADA, e poderão ser usadas, se a CONTRATADA assim quiser, como parte do portfólio da mesma. Caso o cliente não deseje que as imagens sejam expostas por um certo tempo, deverá informar à CONTRATADA, de modo que cheguem a um consenso. Caso o CONTRATANTE não queira que, em momento algum, as imagens sejam expostas pela CONTRATADA, deverá informar antes de iniciar os trabalhos.

IV – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§1º. A validade do contrato independe da execução da obra. Entretanto, o pagamento segue o estipulado nos prazos, após apresentados os itens objetos deste contrato.

§2º. Não haverá quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** em virtude de eventual prorrogação do prazo deste contrato.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta e documentos apresentados no processo de dispensa de licitação nº 01/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos **artigos 70 e 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução da obra, cabendo à **CONSTRUTORA** contratada realizar as adequações que se fizerem necessárias conforme projeto arquitetônico objeto deste contrato.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – as partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução do objeto nas condições previstas no neste contrato dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa administrativa por dia de atraso, à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso a **CONTRATADA** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



VIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 08 de março de 2022.

Contratante


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Antônio Ebertom Luiz
Presidente

Contratada


FERNANDA ROSSI SARTORI RIBEIRO – ME
Representante Legalçç

Testemunhas:




